

POLÍTICAS PÚBLICAS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: O PNEDH E O CASO BRASILEIRO

Jéssica Holanda de Medeiros Batista¹

Iranice Gonçalves Muniz²

Mara Ilka Holanda Medeiros de Lucena³

Fecha de publicación: 01/04/2015

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 Contexto e definição de educação em direitos humanos. 3 Direitos humanos no brasil. 4 políticas públicas de promoção da educação em direitos humanos no brasil. 5 considerações finais. Referências

RESUMO

O presente artigo visa a contribuir com as permanentes e recentes discussões acerca da educação em direitos humanos e apresenta uma análise do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos-PNEDH como política pública para a promoção da educação em direitos humanos no Brasil. A pesquisa tem por objetivo explanar os conceitos de direitos humanos, de educação em direitos humanos para mostrar o papel do PNEDH e a sua eficácia como política pública na promoção dos direitos humanos e formação de uma consciência cidadã. Neste contexto busca-se através da leitura de documentos internacionais sobre direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos-DUDH, como também de documentos internos sobre educação, a partir da Constituição de 1988, abordar a relevância da educação em direitos humanos. Para tanto, abordar-se-á com o método qualitativo de pesquisa a importância de políticas públicas para a efetivação dos direitos humanos, com o propósito de mostrar que a educação em direitos humanos é instrumento para a construção da consciência da dignidade pelo reconhecimento da alteridade, do fortalecimento da cidadania e da mudança social.

Palavras-chave: Educação; Direitos Humanos; Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos; Política Pública; Declaração Universal dos Direitos Humanos.

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) PB-Brasil.

² Professora Doutora em Direito Público do Centro Universitário de João Pessoa (UNIPÊ) PB-Brasil.

³ Mestre em Perícias Forenses (FOP-UPE), Camaragibe, PE-Brasil. marailka@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos são uma construção histórica feita pelos povos ao longo do tempo e que começam a se concretizar nas Declarações e nas leis. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, no anseio da busca pelo respeito à dignidade humana e outros valores, é aprovada em 1948, na Assembleia das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), marco na história da humanidade. A partir daí, muitos tratados sobre direitos fundamentais foram elaborados, ratificados, e passaram a fazer parte do ordenamento jurídico dos Estados signatários.

A Educação em Direitos Humanos (EDH) é atualmente um dos mais importantes instrumentos dentro das formas de combate às violações dos direitos fundamentais, pois educa propondo a valorização da dignidade, a tolerância e os princípios da democracia, que remontam aos ideais da Revolução Francesa, tais quais a liberdade, igualdade e fraternidade.

A finalidade maior da Educação em Direitos Humanos é a constituição de uma cultura da democracia, do respeito às diferenças, da não discriminação e da paz. Esta educação permite a afirmação dos direitos fundamentais, conscientiza o cidadão de seu papel social na luta contra desigualdades e injustiças, ou seja, busca formar consciências cidadãs.

Reconhecendo a importância e a atualidade do tema o presente trabalho tem como objetivo geral estudar e interpretar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) conectado diretamente com a Declaração Universal em Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948.

Como objetivos específicos tenta-se mostrar o papel de políticas públicas brasileira na promoção da Educação em Direitos Humanos e fomentar a discussão sobre a implementação do PNEDH no cenário nacional.

Metodologicamente optamos pela revisão de textos internacionais sobre Direitos Humanos, contrapondo com a literatura sobre Educação em Direitos Humanos no Brasil, particularmente em relação ao Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

2 CONTEXTO E DEFINIÇÃO DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Educar nada mais é do que um processo de transmissão de conhecimentos de modo a estimular o raciocínio do educando para a formação de uma consciência cidadã. Educar envolve mais do que a educação formal, educa-se para a vida e para a defesa de seus direitos como pessoa humana, como cidadão.

Nas palavras de Sader (2007, p.80):

Educar é um ato de formação da consciência – com conhecimentos, com valores, com capacidade de compreensão. Nesse sentido, o processo educacional é muito mais amplo do que a chamada educação formal, que se dá no âmbito dos espaços escolares.

Barreiro (2011, p.64) em suas reflexões sobre a importância de uma educação em direitos humanos sublinha que ela:

Possibilita a sensibilização e a conscientização das pessoas para a importância do respeito ao ser humano, ou seja, uma ferramenta fundamental na construção da formação cidadã, pela afirmação de tais direitos.

A educação enquanto prática social, é histórica e, portanto, necessita também ser compreendida no contexto das lutas sociais em prol dos direitos humanos. Segundo Zenaide (2008) “o direito à educação em direitos humanos não se dissocia do reconhecimento do direito à educação”. Nesse mesmo sentido Tavares (2007) entende que há uma relação intrínseca entre educação e direitos humanos, já que a educação é o caminho para qualquer mudança social que se deseja realizar dentro de um processo democrático.

Desde o término da Segunda Guerra Mundial, a temática de direitos humanos vem sendo amplamente debatida, porém, atualmente, uma das principais preocupações para a defesa desses direitos é a constante busca por formas de efetivá-los, de colocá-los em prática, de garantir a sua real universalização. Nesta aspiração, a educação surge como uma grande ferramenta no processo de consolidação dos direitos humanos.

2.1 DIREITOS HUMANOS E O DIREITO À EDUCAÇÃO

Os direitos humanos são nada mais do que direitos naturais, inatos ao ser humano, que pertencem a cada um de nós, direitos baseados no respeito ao indivíduo e que buscam salvaguardar a dignidade de todos, por isso são garantias universais a todos os seres humanos. Direitos humanos são:

Os direitos correspondentes à dignidade do ser humano. São direitos que possuímos não porque o estado assim decidiu, através de suas leis, ou porque nós mesmos assim o fizemos, por meio de acordos. Direitos Humanos, por mais pleonástico que possa parecer, são direitos que possuímos pelo simples fato de que somos humanos (RABENHORST, 2008).

Ainda, para Rabenhorst (2008), considerando a evolução doutrinária e conceitual, os direitos protetivos dos seres humanos inicialmente eram denominados "direitos do homem". Posteriormente, por serem inseridos nas Constituições dos Estados, passaram a ser conhecidos por "direitos fundamentais". Por fim, quando foram previstos em tratados internacionais, receberam a designação de "direitos humanos".

Os direitos humanos correspondem à somatória de valores, de atos e de normas que possibilitam a todos uma vida digna. No dizer de Ramos (2001, p.27), “trata-se de um conjunto mínimo de direitos necessários para assegurar uma vida ao ser humano baseada na liberdade e na dignidade”.

Para Portela (2011) os direitos humanos são aqueles essenciais para que o ser humano seja tratado com a dignidade que lhe é inerente e aos quais fazem jus todos os membros da espécie humana, sem distinção de qualquer espécie. Ainda, para ele os direitos humanos:

Configuram defesa contra os excessos de poder, tanto o estatal como aquele exercido por entes privados, sejam pessoas naturais ou jurídicas. Entretanto, consistem também em pauta voltada a orientar políticas públicas e as ações privadas. É nesse sentido que não mais deve persistir o entendimento tradicional, pelo qual apenas o Estado seria obrigado a promover e proteger os direitos humanos (PORTELA, 2011, p.683).

De modo abrangente, pode-se entender que os direitos humanos correspondem a todas as normas jurídicas externas e internas que visam proteger a pessoa humana, tais como tratados, convenções, acordos ou pactos internacionais, bem como as Constituições dos Estados e suas normas infraconstitucionais.

Os direitos humanos independem de normas para existir, são direitos inerentes ao ser humano e, segundo Benevides (2000):

Os direitos humanos são naturais e universais, pois estão profundamente ligados à essência do ser humano, independentemente de qualquer ato normativo, e valem para todos; são interdependentes e indivisíveis, pois não podemos separá-los, aceitando apenas os direitos individuais, ou só os sociais, ou só os de defesa ambiental.

Dentro do rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por normas nacionais e internacionais. O direito à educação é um direito fundamental, pois inclui um processo de desenvolvimento individual próprio à condição humana. Piaget (1998) ao discutir sobre educação, diz que ela passa a ser vista como fundamental para a formação do desenvolvimento natural do indivíduo. Para ele, a educação deve formar a personalidade do ser humano.

Porém, além de contribuir para o desenvolvimento individual, o direito a educação deve ser visto também de forma coletiva, como um direito a uma política educacional através de ações do Estado que ofereçam a sociedade instrumentos para alcançar seus fins. O direito à educação é um direito amplo, e é esse direito que possibilita o alcance de outros direitos humanos, através da educação em direitos humanos.

O direito humano à educação nos faz entender a importância dos outros direitos humanos e sociais enunciados pelas Nações Unidas em seus instrumentos reguladores. O direito humano à educação é visto e tratado como uma pré-condição para o exercício dos direitos civis, políticos, bem como a liberdade de informação, expressão, associação, direito ao voto e muitos outros.

Vale destacar para uma melhor compreensão desta pesquisa, que o direito humano à educação, não se confunde com o direito à educação em direitos humanos, de modo que a EDH consiste no fato dos Estados disponibilizarem à população, por meio de políticas públicas, ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos e de reparação das violações. Nos dizeres de Mendonça a educação permite o indivíduo a participar livremente da sociedade:

A educação consiste no processo que capacita o ser humano a livremente desenvolver um senso universal e adquirir personalidade e dignidade. Permite ao ser humano a participar ativamente de uma vida livre em sociedade, com tolerância e respeito por outras civilizações, países, culturas e religiões. Ajuda, ainda, a desenvolver respeito pelo próximo e, como tal, à família e o meio ambiente. Em suma, contribui com o desenvolvimento do respeito pelos direitos humanos e fundamentais, liberdades e garantias, e a manutenção da paz mundial (MENDONÇA, 2011).

Nesse sentido, iluminado pelo valor da igualdade entre as pessoas, o direito à educação foi consagrado pela primeira vez em nossa Constituição Federal de 1988 como um direito social (artigo 6º da CF/88). Deste modo, o Estado passou a ter a obrigação formal de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros.

O direito à educação tem um sentido amplo, pois não se refere somente à educação escolar, a aprendizagem acontece em diversos âmbitos como na comunidade, na família, no trabalho, num grupo de amigos e também na escola. Por outro lado, nas sociedades modernas, o conhecimento escolar é quase uma condição para a sobrevivência e o bem-estar social. Sem ele, não se pode ter acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade.

Além de sua importância como direito humano que possibilita o desenvolvimento pleno da pessoa e o seu contínuo aprendizado ao longo da vida, a educação:

É um bem público da sociedade, na medida em que possibilita o acesso aos demais direitos. Portanto a educação é um direito muito especial: um “direito habilitante” ou “direito de síntese”. E sabe por quê? Porque uma pessoa que passa por um processo educativo adequado e de qualidade pode exigir e exercer melhor todos os seus outros direitos (DHESCA, 2011, p. 19).

Portanto, a educação como direito humano é um elemento fundamental para a produção de conhecimento, e por meio dele, transformar a natureza, organizar-se socialmente, e elaborar cultura. Assim, o direito a educação, é

muito mais amplo do que o direito à educação escolar, sendo a educação em direitos humanos o enfoque principal do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), tema desta pesquisa.

2.2 EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos devem fazer parte do processo educativo das pessoas. Para defender seus direitos, todas as pessoas precisam conhecê-los e sabê-los reivindicá-los na sua vida cotidiana. Segundo o pensamento de Gorczewski e Konrad, educar em direitos humanos é:

Promover o conhecimento dos direitos humanos de modo que sejam percebidos não só como direito, mas também como dever de promoção de todos para a garantia da paz social no mundo. Trata-se de prevenir o retrocesso àqueles direitos violados quando da Segunda Guerra Mundial, na qual foram cometidas atrocidades contra a humanidade. Tais horrores e barbáries não mais podem ser aceitos na atualidade, pois distantes dos valores da ética e da justiça (GORCZEWSKI & KONRAD, 2013, p. 19).

Deste modo, a educação em direitos humanos promove o respeito à diversidade, a solidariedade entre povos e nações, e como consequência, o fortalecimento da tolerância e da paz. Benevides (2000) esclarece:

A Educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

Para Afonso (2008) a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático que articula muitas dimensões:

É uma educação para a cidadania, indo além dos aspectos formais e legais, baseando-se no respeito à dignidade e as potencialidades humanas. Os direitos humanos e a cidadania são uma construção social e histórica. Difundir uma cultura dos direitos humanos só é possível com apropriação e reinvenção por estes mesmos sujeitos, humanos e cidadãos.

A educação é um alicerce para a formação dos indivíduos e por isso deve estar em sintonia com a realidade e os problemas que os envolvem. Assim, a educação em direitos humanos incentiva a formação e informação acerca dos direitos humanos e traz a possibilidade de reflexão sobre o exercício da cidadania formando a consciência não somente para deveres, mas também para direitos.

Neste sentido, a educação em direitos humanos:

Se apresenta como uma alternativa de sociabilidade ao mundo contemporâneo, pois seus princípios rompem com a lógica de uma educação geral, na medida em que forja espaços de diálogo, crítica, conflito e transformação social. Constrói valores republicanos e se apresenta como plataforma de uma nova cultura política, na medida em que reconhece os espaços de participação política como lócus de socialização do poder. Estimula a cidadania ativa desde a infância, em diferentes espaços educativos, porque compreende que é um direito humano (PINI, p.27, 2011).

E ainda, o Plano de Ação do Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos define a educação em direitos humanos (EDH) como:

Um conjunto de atividades de educação, de capacitação e de difusão de informação, orientado para a criação de uma cultura universal de direitos humanos. Uma educação integral em direitos humanos não somente proporciona conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos para protegê-los, mas, além disso, transmite as aptidões necessárias para promover, defender e aplicar os direitos humanos na vida cotidiana das pessoas. A educação em direitos humanos promove as atitudes e o comportamento necessários para que os direitos humanos para todos os membros da sociedade sejam respeitados (UNESCO, 2012, p.3).

Assim, podemos definir a educação em direitos humanos como o conjunto de atividades de educação, de formação e de informação que visam construir uma cultura universal dos direitos humanos. Para ser eficaz, uma educação neste domínio não deve apenas inculcar conhecimentos sobre os direitos humanos e os mecanismos que os protegem, ela deve também reforçar as competências necessárias para promover, defender e colocar em ação todos estes direitos em nossa vida cotidiana. A educação em direitos humanos visa também as atitudes e comportamentos que são necessários para que todos os membros da sociedade possam exercer os seus direitos.

Percebe-se que a educação em direitos humanos busca a formação cidadã, ou seja, trata-se de educação para a cidadania, para a formação do cidadão participativo e solidário, consciente de seus direitos e deveres, educação para a justiça e a paz.

3. DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Os documentos internacionais sobre direitos humanos surgiram anteriormente aos nacionais, assim, a chegada dos direitos humanos no Brasil é uma chegada tardia. Na história recente brasileira, para Sader:

O tema dos direitos humanos não estava incluído, como tal, na agenda de discursos e de debates antes do golpe militar de 1964. Os modelos de desenvolvimento, suas consequências sociais, a inserção internacional do país – ocupavam grande parte das formulações teóricas e políticas. Até

mesmo um conceito, como o de direito ficava relegado ao plano do direito, como se tivesse apenas uma dimensão jurídica (SADER, 2007).

Ainda, segundo Sader (2007) a ditadura militar de 1964-85 “reprimiu sistematicamente os direitos políticos e ao mesmo tempo, expropriou os direitos econômicos e sociais, caracterizando-se claramente como um governo a favor dos ricos e poderosos”. O Brasil foi marcado pela ditadura militar, esta que violou os direitos humanos da maioria dos brasileiros, tais quais os direitos políticos, o direito à privacidade, o direito de expressão, entre outros.

É no final da década de 80 que o tema dos direitos humanos passa a ter maior visibilidade no Brasil. Somente a partir do processo de democratização do Estado, com a promulgação da Constituição de 1988, é que o Estado brasileiro passou a ratificar relevantes tratados internacionais de direitos humanos. Flávia Piovesan salienta que:

A Constituição Brasileira de 1988 constitui o marco jurídico de transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no Brasil. O texto de 1988, ao simbolizar a ruptura com o regime autoritário, empresta aos direitos e garantias ênfase extraordinária, situando-se como documento mais avançado, abrangente e pormenorizado sobre a matéria, na história constitucional do país (PIOVESAN, 2012, p.94).

Tem-se então, que a Constituição Federal de 1988, foi um marco para a consolidação dos direitos humanos no Brasil, dentre os quais se encontra o direito à educação, tido como direito humano fundamental.

3.1 EDUCAÇÃO NA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um marco na história dos direitos humanos e foi aprovada no dia 10 de dezembro de 1948 na Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU). Este documento é a base da luta universal contra a opressão e a discriminação, defendendo a igualdade e a dignidade das pessoas e reconhecendo que os direitos humanos e as liberdades fundamentais devem ser aplicados a cada cidadão do planeta.

Os Direitos Humanos constituídos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) como direitos do homem e do cidadão, foram afirmados em diversas Conferências e Pactos realizados no mundo inteiro, e passaram a fazer parte da legislação dos países signatários, como o Brasil. Esta famosa Declaração foi proclamada por meio de resolução da Assembleia Geral da ONU em 1948, período este que revela o motivo de sua proclamação, qual seja, a necessidade de consagrar normas internacionais de direitos humanos, diante da situação pós Segunda Guerra Mundial.

A Declaração incorpora tanto os direitos civis e políticos quanto os direitos econômicos, sociais e culturais. Logo em seu Preâmbulo proclama que:

Todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades (...) (ONU,1948).

Portanto, entende-se que a educação é um direito humano e, percebe-se desde logo a importância que é dada à educação na promoção dos direitos fundamentais básicos, qual seja, a educação em direitos humanos.

O direito à educação está reconhecido no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (ONU, 1948)

No artigo citado, a Declaração afirma o direito de todos à educação/instrução, e que ela deve ser gratuita, obrigatória compreendendo simultaneamente a educação como um direito humano e como um suporte para a realização de outros direitos, que será orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

Zenaide ao se referir sobre educação na Declaração Universal dos Direitos Humanos sublinha que:

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Educação em e para os Direitos Humanos encontra-se presente, na medida em que se identifica a necessidade de se educar a pessoa humana para o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Não basta escolarizar, é preciso promover a paz, a tolerância e a amizade entre nações e grupos. No preâmbulo, a Declaração alerta: ‘o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajam a consciência da Humanidade’. Sessenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e ainda não podemos celebrar a afirmativa dos direitos humanos, ao contrário, continuamos a conviver com barbáries e graves violações (ZENAIDE, 2007).

O artigo 26 da Declaração determina que o direito à educação deve se vincular a três objetivos que são o pleno desenvolvimento da personalidade

humana e fortalecimento do respeito aos direitos do ser humano e às liberdades fundamentais, a promoção da compreensão, da tolerância e da amizade entre todas as nações e a todos os grupos raciais e religiosos e por fim, o incentivo às atividades da ONU para a manutenção da paz.

A expressão “pleno desenvolvimento” pretendia contemplar tanto o direito à educação como a educação para os direitos humanos – o desenvolvimento das habilidades pessoais de cada um e a garantia de uma vida digna. Isso é o que se pode depreender da leitura atenta da expressão “pleno desenvolvimento da personalidade humana”, seguida imediatamente, sem uma vírgula sequer, pela frase: “e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (CLAUDE,2005).

Ao promover o desenvolvimento da personalidade humana, e a dignidade que esse desenvolvimento acarreta, a educação promove também os direitos humanos. Para que haja esse pleno desenvolvimento, a educação deve levar em conta todos os direitos humanos como os direitos pessoais, políticos, civis, econômicos e sociais. O Artigo 26 também diz que a educação deve apoiar “as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz”. Assim, o direito à educação deve estar ligado aos objetivos pacíficos das atividades da ONU.

Portanto, percebe-se que o direito a educação na Declaração Universal dos Direitos Humanos é elencado como um direito humano que visa além do desenvolvimento da personalidade da pessoa humana, também busca fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, outros documentos internacionais a sucederam positivando os direitos humanos nela contidos, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

3.2 DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A Constituição Federal Brasileira de 1988, a nossa vigente constituição, é a primeira a abordar em seu texto os direitos humanos, integrando os tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se do estudo conjugado dos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, os quais dizem que:

Art. 5º, § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 5º, § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (SENADO FEDERAL, 1988)

Para muitos doutrinadores nacionais e estrangeiros reconhece-se que a promulgação da Constituição brasileira de 1988 foi um marco histórico no cenário interno e internacional, Mazzuoli, por exemplo afirma que:

Foi um marco significativo para o início do processo de redemocratização do Estado brasileiro e de institucionalização dos direitos humanos no país. Mas se é certo que a promulgação do texto constitucional significou a abertura do nosso sistema jurídico para essa chamada *nova ordem* estabelecida a partir de então, também não é menos certo que todo esse processo desenvolveu-se concomitantemente a cada vez mais intensa ratificação, pelo Brasil, de inúmeros tratados internacionais globais e regionais protetivos dos direitos da pessoa humana, os quais perfazem uma imensa gama de normas diretamente aplicáveis pelo Judiciário e que agregam vários novos direitos e garantias àqueles já constantes do nosso ordenamento jurídico interno (MAZZUOLI, 2011, p. 817).

Atualmente, já se encontram ratificados pelo Brasil alguns tratados internacionais significativos sobre direitos humanos pertencentes ao sistema global de proteção dos direitos humanos e, em relação à educação, podemos citar o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) que foi aprovado pelas Nações Unidas em 1966 e ratificado pelo Brasil em 1992 que, diz no em seu artigo 13, que:

Os Estados Parte no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento a personalidade humana e do sentido de sua dignidade e a fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz (PIDESC, 1992).

Neste mesmo sentido, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conhecida como Protocolo de San Salvador, em seu artigo 13, sobre o direito à educação, reconhece o direito à educação em direitos humanos:

Os Estados partem neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Convêm, também, em que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista, conseguir uma subsistência digna, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades em prol da manutenção da paz. (PROTOCOLO DE SAN SALVADOR, 1988)

Desta forma, quanto à educação, o Protocolo de San Salvador reafirma os termos do PIDESC, porém prevê de forma explícita, em seu artigo 19.6, a possibilidade de apresentação de petição individual no caso de violação de direitos sociais. Neste contexto, a educação torna-se um direito exigível ao permitir que indivíduos e grupos nacionais possam recorrer a um tribunal internacional. É amparada pela legislação internacional que a Constituição Federal brasileira de 1988 elenca os direitos humanos em seu texto normativo.

A Constituição de 1988, dentro dessa ótica internacional marcadamente humanizante e protetiva, erigiu a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc.III) e a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, inc.II) a princípios fundamentais da República Federativa do Brasil (MAZZUOLI, 2011, p.819).

A Constituição de 1988 ficou conhecida como “constituição cidadã”, por ser considerada a mais completa entre as constituições brasileiras, com destaque a vários aspectos que garantem acesso à cidadania e aos direitos humanos.

Além de colocar os tratados internacionais como parte integrante de seu ordenamento jurídico, a Constituição de 1988, inspirada nos preceitos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), traz no corpo de seu texto vários direitos reconhecidos como direitos humanos fundamentais.

Dentre esses direitos, encontra-se o direito à educação. Logo em seu artigo 6º, a Constituição de 1988 prevê que a educação é um direito social, pois o direito à educação é necessário a própria construção do Estado de direito. O direito à educação constitui-se como um instrumento para que os indivíduos possam usufruir a igualdade de oportunidades.

A educação é tida como um pré-requisito para a liberdade civil, sendo um pressuposto básico para o exercício de outros direitos. Trata-se de um direito social, pois oferece o mínimo necessário para o desenvolvimento do ser humano, a educação é uma das condições de que uma pessoa necessita para viver de maneira satisfatória na realidade em que está inserida, é a educação que forma cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, sendo portando o alicerce de uma sociedade democrática. Assim, a educação pode e deve ser exigida dos órgãos competentes, tratando-se de direito público subjetivo.

O artigo 205 da Constituição dispõe:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

A partir da leitura do artigo 205 nota-se a preocupação da vigente Constituição com a educação, estabelecendo a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, além de incluir toda a sociedade em

colaboração para a promoção deste direito básico, inerente à pessoa humana. Todos, sem qualquer distinção, têm direito à educação.

Ainda de acordo com o artigo 205, percebe-se que, de modo similar ao disposto no artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação tem como objetivo o desenvolvimento da pessoa e sua preparação para a inserção cidadã. É neste sentido que se vê a preocupação com a educação para a cidadania, a educação em direitos humanos.

O artigo 206 estabelece uma série de princípios, como: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; gestão democrática do ensino público na forma da lei; garantia do padrão de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 contempla a educação do artigo 205 ao 214, estabelecendo princípios e prevendo direitos, porém não detalha como esse direito deve ser garantido. É neste sentido que, além da Constituição Federal, existem outras leis complementares que dela derivam para regulamentar a educação, por exemplo a Lei 9.934 de 1996.

A lei 9.934 de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) detalha a educação e organiza os aspectos gerais do ensino. Também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069 de 1990, também dispõe sobre a educação de crianças e adolescentes. Ainda, há o Plano Nacional de Educação (PNE), lei 10.172 de 2001, que estabelece metas a serem alcançadas no prazo de dez anos.

Ademais, no tocante à educação em direitos humanos, cabe destacar o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), que traça diversos programas para a promoção da educação em direitos humanos, ao estabelecer metas e ações voltados para a EDH.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A educação em direitos humanos (EDH) é um campo de conhecimento recente no Brasil, e tem grande importância no âmbito de uma política educacional voltada à formação de consciências cidadãs.

No Brasil, as políticas sociais tiveram a sua trajetória em grande parte influenciada pelas mudanças econômicas e políticas ocorridas no plano internacional e pelos impactos reorganizadores dessas mudanças na ordem política interna (PEREIRA, 2002, p. 125).

Neste tocante, a EDH só passa a ser pensada no Brasil após o processo de redemocratização do país, com o advento da Constituição Federal de 1988, que

trouxe em seu texto os direitos humanos como fundamentais. Por isso as políticas públicas de EDH ainda não são tão visíveis em nosso país.

Atualmente, a legislação em direitos humanos já está consolidada, sendo inequívoco o respeito a esses direitos. Neste sentido, diante das violações aos direitos humanos em nosso país, faz-se necessário promover políticas públicas para a construção de uma cultura de cidadania e de direitos humanos a partir do cotidiano, que vise a emancipação dos diferentes sujeitos de direitos e desenvolva novas práticas sociais. Deste modo, é indispensável a presença da educação para a construção deste novo paradigma.

Ao se discutir direitos humanos, principalmente quanto à atuação estatal, é que os mesmos não podem deixar de ser efetivados. Pois se um dos principais objetivos é a promoção da dignidade humana, é necessário que os defensores de direitos humanos promovam ações efetivas para que se alcancem as condições materiais necessárias (MENEZES, p.142,2012).

Os direitos humanos para que de fato possam ser efetivados, necessitam do apoio do Estado, através de ações que os promovam. O ordenamento jurídico brasileiro já protege os direitos humanos, por isso, é preciso dotar o direito de instrumentos adequados para a concretização dos direitos e a promoção social. Além de políticas estatais, também é preciso do comprometimento da sociedade para haver a promoção dos direitos humanos.

Segundo Menezes:

É vital ressaltar que a eficácia social dos direitos humanos não depende só do Estado, como diz a teoria política clássica. Deve haver um comprometimento de toda a sociedade, pois o que se discute na realidade, é a construção de condições reais de dignidade humana e isso não é construído apenas pelo desenvolvimento de políticas públicas pelo Estado, mas pela participação da sociedade com a colaboração e atuação concreta no desenvolver dessas condições (MENEZES, p.142, 2012).

Para a concretização da educação em direitos humanos, é necessária sua inserção nas políticas educacionais nas esferas federal, estadual e municipal. Neste norte, em consonância com o Plano Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), surge o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado no ano de 2003 pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, e tem como objetivo “contribuir para a vigência de um Estado Brasileiro realmente democrático, embasado em uma proposta de governo que prioriza as políticas públicas em busca da melhoria das condições de vida da população” (BRASIL, 2003, p. 11).

O PNEDH portanto, é uma referência para a elaboração de políticas, ações e programas, comprometidos com a construção de uma cultura de respeito aos direitos fundamentais do cidadão. A partir do PNEDH “pode-se considerar que o

Brasil iniciou um trabalho sistemático e institucionalizado para possibilitar e promover a educação em direitos humanos” (BARREIRO, 2011, p.71).

4.1 CONCEITO DE POLÍTICA PÚBLICA

Vivemos em uma sociedade complexa, marcada por interesses e conflitos. Para administrar o interesse público surge a política, com a finalidade de atingir o bem comum de todos. A política pública se dá por meio de ações, medidas e procedimentos que traduzem a orientação política do Estado e regulam as atividades governamentais relacionadas às tarefas de interesse público. A educação é um direito humano de relevante interesse público, e neste ponto surgem as políticas educacionais.

Educação, meio ambiente e desenvolvimento são temáticas importantíssimas nos contextos atuais para a nossa complexa sociedade e recebem atenção especial do Estado e da própria sociedade. Muitas das principais ações com relação a estes temas ocorrem a partir de políticas públicas (LIMA,2012).

Mas o que é uma política pública? Políticas públicas são programas, ações e atividades desenvolvidas pelo Estado, contando com a participação de entes públicos ou privados, visando assegurar determinado direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado seguimento social, cultural, étnico ou econômico. As políticas públicas correspondem a direitos assegurados na constituição, como o direito à educação.

Deste modo, entendemos por políticas públicas como um conjunto de ações e atividades que o Estado desenvolve para a promoção de determinados direitos, visando combater problemas sociais. Trata-se de uma forma de efetivar direitos, intervindo na realidade social.

É através de políticas públicas que o Estado enfrenta suas questões sociais, passando a traçar metas e planos de ação para promover e resguardar direitos. Assim acontece no âmbito das políticas públicas educacionais no Brasil. As políticas públicas funcionam como instrumentos de união e empenho, em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses, se tornando um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Em relação às políticas públicas de educação em direitos humanos, elas têm um importante papel para a diminuição das desigualdades sociais, pois promove os direitos humanos visando a construção de uma sociedade cidadã.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação passou a ser direito de todos, cabendo ao Estado assegurá-la. É neste sentido que surgem as leis que regulamentam a educação no país, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o Plano Nacional de Educação (PNE) como também, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH).

Tratam-se de políticas públicas educacionais que regulam e orientam os sistemas de ensino, instituindo a educação escolar.

Assim, entende-se que as políticas públicas são decisivas para a concretização de direitos humanos, pois elas atuam na estrutura básica do sistema capitalista, contribuindo para a construção do bem comum, visando à redução das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade livre, igualitária e autônoma (FRANÇA & FERREIRA, 2012).

Uma política pública envolve mais que uma decisão e por isso necessita de diversas ações estrategicamente selecionadas para implementar as decisões tomadas. Trata-se de dever do Estado a prática das políticas públicas, para o bem da sociedade. Portanto, vê-se a importância das políticas públicas para a efetivação e garantias dos direitos, pois é através das políticas públicas que os direitos efetivamente saem das leis para o plano concreto e de fato são promovidos.

4.2 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos e a educação em direitos humanos consagraram-se como tema global a partir da Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos em Viena no ano de 1993. Esta Declaração é um marco para a educação em direitos humanos, tratando do assunto no item D da parte II, intitulado “Ensino dos direitos humanos”. Logo em seu artigo 79, a Declaração formula uma diretriz que deve ser seguida pelos Estados da seguinte maneira:

A Conferência Mundial sobre Direitos do Homem apela a todos os Estados e instituições que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o sistema do Estado de direito como disciplinas curriculares em todos os estabelecimentos de ensino, em moldes formais e não formais (ONU, 1993).

Do mesmo modo, em seu inciso 81 faz referência à promoção da EDH recomendando aos Estados a desenvolverem programas científicos e estratégias que assegurem uma educação em direitos humanos, ampliando ao máximo possível.

É neste sentido que em meio a Década para Educação em direitos Humanos das Nações unidas (1995-2004), o governo brasileiro, atendendo indicações dos documentos da ONU, criou o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e a partir daí começou o processo de elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos em 2003.

A sua atual e definitiva versão foi lançada em 2007, e contou com a revisão de professores e alunos de graduação e pós-graduação do Centro de Filosofia e

Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CFCH/UFRJ), e posterior à consulta popular, foi revisado e aprovado pelo CNEDH.

A partir do PNEDH pode-se considerar que o Brasil iniciou um trabalho sistemático e institucionalizado para possibilitar e promover a educação em direitos humanos. Nesse documento, afirma-se a importância e a influência dos documentos internacionais para a formulação das ações brasileiras (BARREIRO,2011).

Desta forma, percebe-se de forma clara o reflexo dos documentos internacionais sobre educação em direitos humanos no PNEDH. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos traz em sua estrutura concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: educação básica, educação superior, educação não-formal, educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança pública e educação e mídia.

O PNEDH traça objetivos gerais e linhas gerais de ação, destacando o papel da educação em direitos humanos para o fortalecimento do estado democrático de direito e para a construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática, como também orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos.

Além de propor ações e políticas de promoção da EDH, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos também busca incentivar a produção de pesquisas sobre educação em direitos humanos, produzindo informação e conhecimento e buscando a publicação do tema.

No primeiro eixo, o PNEDH trata da educação básica, mostrando sua importância para o desenvolvimento e formação de consciências. Para o PNEDH, “a educação deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local”.

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa (BRASIL, 2007).

Como um dos princípios norteadores da educação em direitos humanos na educação básica, vale ressaltar a relevância que é dada a EDH como um dos eixos fundamentais da educação básica, devendo estar presente no currículo, na formação inicial e continuada de profissionais da educação, no projeto político pedagógico, nos materiais didáticos, no modelo de gestão e na avaliação. Toda a prática escolar portanto, deve ser orientada para a educação em direitos humanos.

O segundo eixo trata da educação superior, mostrando que a educação superior na área de educação em direitos humanos implica a consideração de princípios, tais quais: a universidade com a função de disseminar conhecimentos, comprometida com a cidadania e democracia, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, as atividades acadêmicas devem ser voltadas para uma cultura de direitos humanos. A educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior.

O PNEDH, em seu terceiro eixo, aborda a educação não-formal em direitos humanos, a qual deve ser orientada pelos princípios da autonomia e da emancipação, mostrando o papel de grupos como movimentos sociais, partidos políticos e entidades civis na educação em direitos humanos, através da construção do conhecimento em educação popular e processo de participação em ações coletivas. Assim, a educação não-formal em direitos humanos deve ser vista como “articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares” (BRASIL,2007).

No quarto eixo, que é voltado para a educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança, percebe-se a preocupação com a segurança e justiça, ao dizer que “a educação em direitos humanos constitui instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos” (BRASIL,2007).

Já o quinto e último eixo, que une educação e mídia, visa a difusão de informações sobre direitos humanos, pelos mais diversos meios de comunicação, destinando estas informações a diversos públicos. Deste modo, “a mídia pode exercer um papel fundamental na educação crítica em direitos humanos, em razão do seu potencial de atingir todos os setores da sociedade com linguagens diferentes na divulgação de informações, na reprodução de valores e na propagação de ideias e saberes” (BRASIL,2007).

Neste diapasão, o Plano Nacional de Educação em Direitos humanos visa desenvolver uma cultura em direitos humanos e do respeito, em que os direitos humanos possam ser praticados e vividos nos diferentes espaços da sociedade. O PNEDH surge como uma tentativa de se estabelecer um plano universal para a educação em direitos humanos embasado nos princípios de democracia e participação social. De acordo com os cinco eixos do Plano, é fundamental que o Estado pense conjuntamente com a sociedade, em estratégias que promovam os direitos humanos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi exposto, conclui-se que a educação em direitos humanos é uma maneira de solidificar os direitos humanos para o alcance da igualdade e efetivação da democracia, da cidadania e da paz.

A educação em direitos humanos é fundamental para o processo de mudança social, é educando em e para os direitos humanos que novas consciências se formam. A EDH, ao formar cidadãos, contribui para uma sociedade mais participativa e consciente de seus deveres e direitos, contribuindo para o fortalecimento da democracia.

O Brasil, apesar de já possuir em seu ordenamento jurídico a garantia aos direitos humanos, ainda vive numa realidade difícil em relação a consolidação da democracia e o respeito aos direitos humanos. Nosso país é marcado por diversas violações a esses direitos.

É neste sentido que ressalta-se a importância do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) para o caso brasileiro, pois ele traça políticas públicas, metas e ações para a promoção dos direitos humanos. O PNEDH, ao seguir diretrizes internacionais de direitos humanos, junta cinco eixos norteadores da EDH, para que juntos impliquem na formação de uma sociedade igualitária, democrática e cidadã.

Ao analisar os cinco eixos de atuação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), percebe-se que a educação em direitos humanos tem de ser tomada como a cumulação de todos esses eixos norteadores, pois um complementa o outro. Desta forma percebe-se que o PNEDH trata a educação como um direito-meio, trabalhando a partir de um recorte de espaços prioritários de atuação, que são os cinco eixos já comentados.

Somente havendo o diálogo entre as leis e a educação em direitos humanos é que podemos tornar viável esse objetivo, de busca pelo respeito aos direitos humanos. Para tanto, é preciso de políticas e ações que coloquem em prática o conteúdo do PNEDH.

Portanto, faz-se mister a inserção da educação em direitos humanos nos currículos escolares e o seu diálogo com a sociedade, como veículo propulsor de formação cidadã. A educação em direitos humanos deve deixar de ser exceção, e passar a ser a regra, numa busca efetiva por uma sociedade mais igualitária, desempenhando uma função decisiva no desenvolvimento econômico, social e político do nosso país.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, Maria Lúcia M.; ABADE, Flávia Lemos. **Para reinventar as Rodas**. Belo Horizonte: Rede de Cidadania Mateus Afonso Medeiros (RECIMAM), 2008. Publicação eletrônica.
- BARREIRO, Guilherme Scodeler de Souza; FARIA, Guilherme Nacif de; SANTOS, Raíssa Naiady Vasconcelos. **Educação em Direitos Humanos: uma tarefa possível e necessária**. Educação em Perspectiva, Viçosa, v. 2, n. 1, p. 58-77, jan./jun. 2011.
- BENEVIDES, Maria Victoria. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?** Palestra de abertura do Seminário de Educação em Direitos Humanos, São Paulo, 18 fev. 2000. Disponível em <www.hottopos.com/convenit6/victoria.htm>. Acesso em 20 de abril de 2014.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, UNESCO, 2003.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 de abril de 2014.
- CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. In: **Revista Internacional de Direitos Humanos – SUR**. São Paulo: Conectas, n.2, p.36-63, 2005. Disponível em: <<http://www.surjournal.org/index2.php>>. Acesso em: 29 de abril de 2014.
- DHESCA, Plataforma. Coleção Manual de Direitos Humanos – volume 07. **Direito Humano à Educação** – 2ª edição – Atualizada e Revisada. Novembro 2011.
- FRANÇA, Rosilene Marques Sobrinho de; FERREIRA, Maria D’Alva Macedo. As políticas públicas e a efetivação de direitos humanos pós Constituição Brasileira de 1988. In: **Revista Emancipação**. Vol. 12, n.12, p.181-191, 2012. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>>. Acesso em: 02 de maio de 2014.

- GORCZEWSKI, Clovis; KONRAD, Letícia Regina. A educação e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: Efetivando os direitos fundamentais no Brasil. In: **Revista do Direito UNISC**, Santa Cruz do Sul. Nº 39, p.18-42, jan-jul, 2013. Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/issue/archive>> Acesso em: 03 de maio de 2014.
- LIMA, Wagner Gonçalves. Política pública: discussão de conceitos. In: **Revista Interface (Porto Nacional)**. Edição n.05, Outubro, 2012. Disponível em: <<http://revista.uft.edu.br/index.php/interface/article/viewFile/370/260>>. Acesso em: 01 de maio de 2014.
- MAZZUOLLI, Valério de Oliveira. **Curso de direito Internacional Público**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- MENDONÇA, Pedro de Souza Furtado. **O direito à educação e os Direitos Humanos conexos - indivisibilidade, interdependência & justiciabilidade**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 89, jun 2011. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9595&revista_caderno=16>. Acesso em 25 de abril de 2014.
- ONU. **Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos**. Viena, 1993.
- ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 23 de março de 2014
- PEREIRA, Potyara. **Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. São Paulo: Cortez, 2002.
- PIAGET, Jean. **Para onde vai a educação?** Tradução de Ivette Braga, 14ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1998.
- PIDESC, **Pacto Internacional sobre direitos econômicos, sociais e culturais**. 1992. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/pacto_dir_economicos.htm>. Acesso em: 28 de abril de 2014.
- PIDHDD, Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento. **Educação também é direito humano**. Org. GRACIANO, Mariângela. São Paulo: Ação Educativa, 2005. Disponível em: <http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/2339/1/direito_a_>. Acesso em: 22 de março de 2014.

- PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira; ADRIANO, Ana Livia. Educação em Direitos Humanos: abordagens teórico-metodológica e ético-política. In: PINI, Francisca Rodrigues de Oliveira; MORAES, Célio Vanderlei (org.). **Educação, participação política e direitos humanos**. São Paulo: Editora e Livraria Instituto Paulo Freire, 2011.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012
- PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. **Direito Internacional Público e Privado**. 3.ed. Salvador: Juspodvm, 2011.
- Protocolo de San Salvador. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**, 1988. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/protsalv.htm>>. Acesso em: 02 de maio de 2014.
- RABENHORST, Eduardo R. O que são direitos humanos? In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Org.). **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.
- RAMOS, André de Carvalho. **Direitos humanos em juízo**. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- SADER, Emir. Contexto histórico e educação em direitos humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al (Org.). **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- TAVARES, Celma. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy (Org.). **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007.
- UNESCO. **Plano de ação: Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos**. Primeira fase. Brasília, 2012.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. Educação em e para os Direitos Humanos: Conquista e Direito. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares (Org.). **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008